AUTÓGRAFO Nº 109/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 108/2024 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o poder executivo municipal a adquirir uma fração ideal de imóvel em área rural da cidade, e dá outras providências

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma fração ideal de imóvel, pelo valor R$70.000,00 (setenta mil reais), de propriedade de Miguel Garcia dos Santos, na localidade do Faxinal da Silva Jorge, nesta cidade de Bom Retiro do Sul, RS, pertencente a matrícula n° 2.707, do ofício de Registro de Imóveis de Bom retiro do Sul, RS, fração assim descrita e caracterizada:

“ÁREA 01: uma área de terras rural com a extensão superficial de novecentos e oitenta e dois metros e dezoito decímetros quadrados (982,18 m²), situado na estrada Janga Gomes, localidade do Faxinal da Silva Jorge, nesta cidade de Bom Retiro do Sul, RS, recuada 40,59 metros do vértice (V-1) da estrada Janga Gomes, com as seguintes dimensões e confrontações: seguindo no sentido anti-horário a oeste, onde mede 22,38 metros, confronta-se com área remanescente da matrícula 2.707; a seguir forma ângulo interno de 71°53’15” e confronta-se, a sul, onde mede 50,97 metros, confronta-se com área remanescente da matrícula 2.707; a seguir forma ângulo interno de 90°00’00” e confronta-se a leste, onde mede 20,00 metros, confronta-se com área remanescente da matrícula 2.707; a seguir forma ângulo interno de 91°39’26” e confronta-se a norte, onde mede 44,03 metros, com a área remanescente da matrícula 2.707; a seguir forma ângulo interno de 106°27’19”, fechando assim o perímetro. Quarteirão: sem quarteirão definido.”

§1º A fração ideal do imóvel a ser adquirida destina-se para ampliação da E.M.E.F. Anita Ferreira de Moraes, com o propósito de obter espaço físico para desenvolver projetos inerentes de escola do campo.

§2º O pagamento do valor de aquisição será efetuado de forma à vista, após o registro da competente escritura pública.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º O Poder Executivo adotará os procedimentos previstos em lei, que se fizerem necessários para a regularidade da aquisição autorizada nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 27 de novembro de 2024.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul